

Autor: DEP MANOEL BRASILDocumento: PROJETO DE LEI Nº 0093/2011-ALData: 01 / 06 / 2011Protocolo nº: 2198/11

Assunto: "Dispõe sobre a obrigatoriedade da permanência dos alunos, nas dependências das escolas da rede pública estadual de ensino, durante todo o turno em que estejam matriculados, mesmo sem aula no período, no caso de falta de professores?"

TRAMITAÇÃO

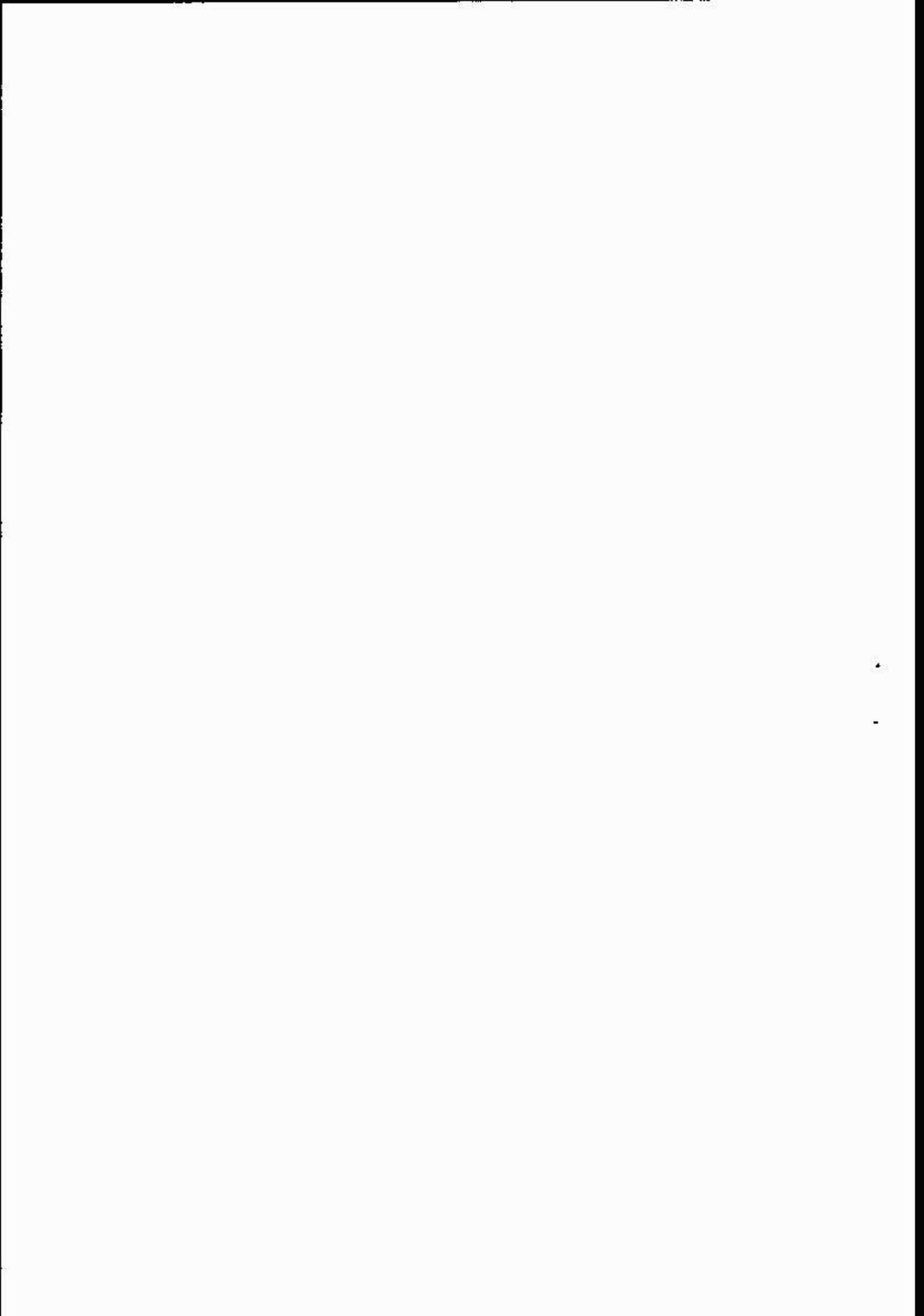
Leitura: 06.06.1148.50

Outras Leituras: _____

COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	Encaminhado em sob ofício n.º	Parecer nº	Comissão	Encaminhado em sob ofício n.º	Parecer nº
CJR	____/____/____	____/____-CJT-AL	CDH	____/____/____	____/____-CDH-AL
COF	____/____/____	____/____-COF-AL	CAS	____/____/____	____/____-CAS-AL
CEC	____/____/____	____/____-CEC-AL	CAB	____/____/____	____/____-CAB-AL
CAP	____/____/____	____/____-CAP-AL	CPA	____/____/____	____/____-CPA-AL
CTO	____/____/____	____/____-CTO-AL	CMA	____/____/____	____/____-CMA-AL
CIC	____/____/____	____/____-CIC-AL	CREDE	____/____/____	____/____-CREDE-AL
CTUR	____/____/____	____/____-CTUR-AL	CET	____/____/____	____/____-CET-AL

Observação: Arquivado em acordo com Parecer nº 0110/11032 AL.





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
 GABINETE DO DEPUTADO MANOEL BRASIL
 Palácio Nelson Salomão - Av. Fab - S/Nº - Macapá-AP.
 GABINETE Nº18-CEP. 68.900-000 - Fone/Fax: (96) 3212-8313.
 E-mail: manoelbrasil@al.ap.gov.br

PROJETO DE LEI Nº. 0093/2011 GAB. DEP. MANOEL BRASIL

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da permanência dos alunos, nas dependências das escolas da rede pública estadual de ensino, durante todo o turno em que estejam matriculados, mesmo sem aula no período, no caso de falta do professores."


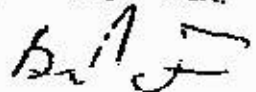
Governador do Estado do Amapá,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do artigo 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As escolas públicas da rede estadual de ensino ficam obrigadas a manter em suas dependências, no caso de falta de professores, os alunos matriculados no respectivo turno.

Art. 2º No caso da ausência de professores, referida no art. 1º desta Lei, os alunos deverão receber atividades complementares de ensino, respeitando-se a faixa etária e a matriz curricular de cada série escolar.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ESTADO DO AMAPÁ ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA PROTOCOLO GERAL	Macapá, em 10 de abril de 2011.
PROTOCOLO Nº 2198/11	
PROTOCOLO EM 01/05/11 HORARIO 10:45	
Behidior responsável: <u>ROBERTO AUGUSTO</u>	MANOEL BRASIL Deputado Estadual - PRB



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DO DEPUTADO MANOEL BRASIL

JUSTIFICATIVA

Quando ocorre pelo cidadão o desempenho de qualquer que seja a atividade, o mesmo automaticamente adquire direitos em reciprocidade do cumprimento do dever (Direito Trabalhista); quando o menor tem a responsabilidade sobre si transferida do responsável para terceiro, neste momento o dever da guarda do mesmo também é transferido (Código Civil); quando o aluno adentra a escola automaticamente a responsabilidade transfere-se do responsável para a responsabilidade da escola, neste caso a direção escolar (Princípio da Transferência da Responsabilidade).

Se a escola tem a função de fornecer informações, e ser uma das principais ferramentas capaz de capacitar o ser humano intelectual, humana e profissionalmente, ela ao mesmo tempo situa-se como uma extensão do lar, pois é onde vão sendo criado traçado e inserido uma série de descobertas, certezas, mentiras, encontros e desencontros, que vão se enlaçando e inserindo quase que imperceptivelmente ajudando na moldagem e ajuste da formação da personalidade do ser humano; sendo assim, é de vital importância que a escola seja como o seio acalentador de uma mãe ao seu filho: segura, confiável, única.

Quando a criança, jovem ou adolescente adentra a escola neste momento, os responsáveis por ela passam a ser a escola, para ali foi transferida com o objetivo de receber informações e desenvolver atividades da matriz curricular, mas principalmente ter do poder público o direito a segurança em todo o período que ela estiver sob esta tutela.

Para que a criança, jovem ou adolescente tenha a proteção necessária, às escolas precisam possuir: muros, monitores, portão com segurança, para que não possibilite riscos aos estudantes; porém nas escolas do Estado do Amapá muita irregularidade vem ocorrendo principalmente nas áreas do entorno das escolas, onde o comércio ambulante é praticado até na própria calçada da escola, sem a ocorrência de fiscalização efetiva do poder público na proteção tanto dos servidores quanto dos alunos, como do próprio patrimônio público, oferta assim um grande risco não somente a criança, jovem ou adulto, mas a toda a família que não tem conhecimento dos perigos que o seu ente querido está correndo num período que seria para estar dentro da sala de aula na escola.

As drogas lícitas e ilícitas não tem mais fronteiras no meio estudantil, é cotidiano deparamos com jovens embriagando-se nas proximidades de escolas e os





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
CABINETE DO DEPUTADO MANOEL BRASII

JUSTIFICATIVA

Quando ocorre pelo cidadão o desempenho de qualquer das atividades, o mesmo automaticamente adquire direitos em decorrência do cumprimento do dever (Direito Trabalhista), quando o menor tem a responsabilidade sobre a prestação de serviços para o Estado, neste momento o dever da guarda do mesmo também é responsável para o Estado, quando o aluno adentra a escola automaticamente a responsabilidade transfere-se do responsável para a responsabilidade da escola, neste caso a direção escolar (Princípio da Transferência de Responsabilidade).

Se a escola tem a função de fornecer informações, e ser uma das principais ferramentas para a capacitar o ser humano intelectual, humana e profissionalmente, ela ao mesmo tempo atua como uma extensão do lar, pois é onde são criados hábitos e inserido uma série de descobertas, carências, mentiras, encontros e desconfortos, que vão se encaixando e inserindo e inserindo progressivamente ajudando na moldagem e ajuste da formação da personalidade do ser humano, sendo assim, é de vital importância para a escola seja como o seu escalonador de uma maneira ou outra, segura, confiável, única.

Quando a criança, jovem ou adolescente adentra a escola neste momento, os responsáveis por ela passam a ser a escola, para ali foi transferida com o objetivo de receber informações e desenvolver atividades, mas principalmente ter do poder público o direito a educação, e ela estiver sob esta tutela.

EM BRANCO

Para que a criança, jovem ou adolescente tenha a educação necessária, as escolas precisam posuir, manter, monitorar, portão com segurança, para que não ocorram acidentes, porém nas escolas do Estado do Amapá muitas irregularidades vem ocorrendo principalmente nas áreas de entorno das escolas, onde o comércio ambulante é praticado até na própria calçada da escola, sem a ocorrência de fiscalização efetiva do poder público na prestação tanto dos servidores quanto dos alunos, como do próprio patrimônio público, o que gera uma grande insegurança para a criança, jovem ou adulto, mas a toda a família que não tem conhecimento dos perigos que o seu filho está correndo num período que seja para estar dentro das salas de aula na escola.

As drogas ilícitas e lícitas não tem mais fronteiras no meio estudantil, é comum o comércio de drogas com jovens empregados nas proximidades de escolas e os



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DO DEPUTADO MANOEL BRASIL

atenas para o comércio de outras drogas parecem fazer parte de outra realidade que acontecem somente na mídia.

A adolescência, faixa etária da beleza, sonhos e descobertas; desgraçadamente em nossa sociedade atual, ostenta as lideranças em estatísticas de dependência química, mortes no trânsito, mortes por arma branca, mortes por arma de fogo, prática de delitos e tráfico de drogas; dados incontestes propiciados sem dúvida alguma pelo estado de letargia que os princípios fundamentais da sociedade caminham com a falta de amor ao próximo, cidadania, civilidade, ética, moral e respeito ao homem, a pátria, a vida; e leva-nos a uma imensa reflexão: se a escola é a extensão do lar, e se esse lar infelizmente já não possui uma estrutura familiar organizada, pois é a escola que sem sombra de dúvidas, seria junto com a religiosidade a grande ferramenta para contribuir positivamente na formação do cidadão; não é admissível que o investimento público aplicado na educação, não consiga transferir o conhecimento intelectual necessário, e não consigam por em prática atividades que sejam capazes também de permitir que no período escolar estes adolescentes tenham acima de tudo ações que tragam interesses, aptidões e comprometimento, mantendo-os mais ocupados e concentrados na área interna da escola de forma satisfatoriamente atrativa e tendo o seu direito a segurança cumprido pela escola, pelo poder público.

A banalidade de alunos transitando na rua ou nos entornos das escolas em período que deveriam estar dentro das escolas em atividades curriculares, é o mais estranho, e mostra a falta de responsabilidade e do bom senso praticado por alguns servidores que integram equipes de gestão pública do Estado e infelizmente em algumas direções escolar não está sendo cumprido o dever de zelar pelo maior patrimônio da educação, que sem dúvida é o aluno, cujo responsável, confia à guarda para o colégio no período de aula. Será que quando essas direções de escolas, ao assumirem o cargo, mensuraram a responsabilidade que estaria assumindo sobre seus ombros correspondente a cada educando quando na escola no período de atividades escolares, ou para algumas diretorias de escolas é status e falta de competência por desconhecimento das atividades que as funções compõem.

Os riscos que as crianças, jovens e adolescentes correm no dia a dia escolar é imenso, por quê?

Serão os salários que não estão à altura?

Será a qualificação profissional de determinados profissionais no serviço público que está a altura de seus cargos ou funções?

As acomodações das escolas precárias?

Palácio Nelson Salomão - Av. Fab- S/Nº - Macapá-AP,
GABINETE Nº 18 - CEP. 68.900-000 - Fone/Fax: (96) 3212-8313.
E-mail: deputadobrasil@hotmail.com



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DO DEPUTADO MANOEL BRASIL

As salas de estudos atendem e desempenham as suas reais funções?

A acústica das salas e laboratórios não satisfatórios e permitem que os alunos absorvam as informações transferidas pelos docentes, ou quem sabe esta qualidade pode trazer malefícios otorrinolaringológicos aos alunos?

A falta de fiscalização pela hierarquia competente buscando melhorar a qualidade do ensino?

Ou quem sabe na realidade a causa seja, falta ou o excesso de: comprometimento de maus gestores escolares; comércio ambulante nas proximidades das escolas; a famosa "falta de professor"; atender o celular, focar o ensino em metas quem busquem o aprendizado e não a buscar desenfreada em alcançar determinados índices quantitativos e não qualitativos; ou será o bullying o responsável.

O bullying praticado nas escolas mostra toda uma falsa rebeldia que eclode de mentes doentes pondo em prática a nocividade perversa do homem possuidor de transtornos, e que infelizmente, numa sociedade consumista e extremamente competitiva, a família buscando prover recursos que atendam sua demanda, não dispõe o tempo necessário para acompanhar a evolução de seus filhos, bem como detectar alguns sintomas estranhos, achando que tudo é normal, e que algumas distorções não passam de lances da insatisfação humana naquela idade, aí estão os riscos.

A função de Legisladores Estaduais consiste em criar leis que possibilite os gestores públicos do Estado, gerenciamentos que tragam uma melhor qualidade nos serviços prestados a sociedade, e neste sentido, buscando contribuir no cumprimento dos direitos aos estudantes da rede escolar do Estado do Amapá, e dar uma maior proteção aos alunos que integram uma faixa etária deslumbrante, provida de encantamentos imensuráveis na busca pela autoafirmação, que praticamente o tomam indefesa tanto no sentido de resistência física quanto malícia e discernimento do certo e errado, e para uma maior tranquilidade aos responsáveis, este projeto de lei vem propor que as direções de escolas, e Coordenadorias Pedagógicas das mesmas criem atividades de matriz escolar e desportiva para ser desenvolvida na área interna da escola, todas as vezes que ocorrer falta de professores, e que estudantes só sejam liberados da escola no fim do período de aula, ou com a presença ou autorização dos seus responsáveis legais.

Palácio Nelson Salomão - Av. Fab - S/Nº - Macapá-AP.
GABINETE Nº18-CEP. 68.900-000 - Fone/Fax: (96) 3212-8313.
E-mail: deputadobrasil@hotmail.com



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DO DEPUTADO MANOEL BRASIL**

As salas de estudos atendem e desempenham as suas reais funções?

A acústica das salas e laboratórios não satisfatórios e permitem que os alunos absorvam as informações transferidas pelos docentes, ou quem sabe esta qualidade pode trazer malefícios otorrinolaringologista aos alunos?

A falta de fiscalização pela hierarquia competente buscando melhorar a qualidade do ensino?

Ou quem sabe na realidade a causa seja, falta ou o excesso de: comprometimento de maus gestores escolares; comércio ambulante nas proximidades das escolas; a famosa "falta de professor"; atender o celular; focar o ensino em metas quem busquem o aprendizado e não a buscar desenfreada em alcançar determinados índices quantitativos e não qualitativos; ou será o bullying o responsável.

O bullying praticado nas escolas mostra toda uma falsa rebelião que ecide de mentes doentes pondo em prática a nocividade perversa do homem possuidor de transtornos, e que infelizmente, numa sociedade consumista e extremamente competitiva, a família buscando prover recursos que atendam sua demanda, não dispõe o tempo necessário para acompanhar a evolução de seus filhos, bem como detectar alguns sintomas estranhos, achando que tudo é normal, e que algumas distorções não passam de lances da insatisfação humana naquela idade, aí estão os riscos.

A função de Legisladores Estaduais consiste em criar leis que possibilite os gestores públicos do Estado, gerenciamentos que tragam uma melhor qualidade nos serviços prestados a sociedade, e neste sentido, buscando contribuir no cumprimento dos direitos aos estudantes da rede escolar do Estado do Amapá, e dar uma maior proteção aos alunos que integram uma faixa etária deslumbrante, provida de encantamentos inenunciáveis na busca pela autoafirmação, que praticamente o tornam indefesa tanto no sentido de resistência física quanto malícia e discernimento do certo e errado, e para uma maior tranquilidade aos responsáveis, este projeto de lei vem propor que as direções de escolas, e Coordenadorias Pedagógicas das mesmas criem atividades da matriz escolar e desportiva para ser desenvolvida na área interna da escola, todas as vezes que ocorrer falta de professores, e que estudantes só sejam liberados da escola no fim do período de aula, ou com a presença ou autorização dos seus responsáveis legal.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DO DEPUTADO MANOEL BRAZIL

As ações de estudos e de pesquisas e de desenvolvimento de suas respectivas áreas, a fim de proporcionar condições favoráveis para o desenvolvimento das atividades de ensino e de pesquisa, bem como a melhoria da qualidade da educação, são de responsabilidade do Poder Executivo, cabendo ao Poder Legislativo a fiscalização e o controle da aplicação dos recursos públicos destinados a essas atividades.

O Poder Executivo deve assegurar a manutenção e o desenvolvimento das atividades de ensino e de pesquisa, bem como a melhoria da qualidade da educação, através da aplicação dos recursos públicos destinados a essas atividades, de acordo com o plano de trabalho aprovado pelo Conselho de Educação e Cultura do Estado.

O Poder Executivo deve assegurar a manutenção e o desenvolvimento das atividades de ensino e de pesquisa, bem como a melhoria da qualidade da educação, através da aplicação dos recursos públicos destinados a essas atividades, de acordo com o plano de trabalho aprovado pelo Conselho de Educação e Cultura do Estado.

A função de Legislador Estadual é exercida pelo Poder Legislativo, através dos deputados estaduais, que têm a missão de representar o povo e de controlar o Poder Executivo. Cabe ao Poder Legislativo a fiscalização e o controle da aplicação dos recursos públicos destinados a essas atividades, de acordo com o plano de trabalho aprovado pelo Conselho de Educação e Cultura do Estado.



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Ata da 48ª Sessão Ordinária da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, realizada no dia seis de junho de dois mil e onze.

Ao sexto dia do mês de junho do ano de dois mil e onze, às dez horas e cinco minutos, no edifício sede da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, situado na Avenida FAB s/nº, nesta cidade, reuniu-se a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá em sua Quadragésima Oitava Sessão Ordinária, da Primeira Sessão Legislativa da Sexta Legislatura. A sessão foi presidida pelos Deputados Moisés Souza, Júnior Favacho e pela Deputada Roseli Matos, e Secretariada pelos Deputados Edinho Duarte, Keka Cantuária, Charles Marques e pela Deputada Sandra Obama. Feita a chamada e verificada a existência de "quorum", iniciou-se o Pequeno Expediente com o Presidente suprimindo a leitura da ata da Sessão anterior. No Expediente do Dia foram lidas as seguintes matérias: Projeto de Lei nº 0090/11-AL, de autoria do Deputado Kaká Barbosa, que dispõe sobre o uso obrigatório dos faróis baixos ligados durante o dia nas rodovias intermunicipais do Estado do Amapá; Projeto de Lei nº 0091/11-AL, de autoria do Deputado Kaká Barbosa, que estabelece a ministração de atendimento Pré Universitário a alunos da 3ª série do ensino médio da Rede Pública do Estado do Amapá e dá outras providências; Projeto de Lei nº 0092/11-AL, de autoria do Deputado Manoel Brasil, que cria o Programa Respire Bem, a fim de prevenir, diagnosticar e tratar as deficiências respiratórias relacionadas ao mau posicionamento dentomaxilar ou outras imperfeições bucofaciais da população infantil; Projeto de Lei nº 0093/11-AL, de autoria do Deputado Manoel Brasil, que dispõe sobre a obrigatoriedade da permanência dos alunos, nas dependências das escolas da rede pública estadual de ensino, durante todo o turno em que estejam matriculados, mesmo sem aula no período, no caso de falta de professores; Projeto de Lei nº 0094/11-AL, de autoria do Deputado Valdeco Vieira, que institui o dia 23 de setembro como o Dia da Proclamação ao Mundo para a Família de "A Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias", e dá outras providências; Projeto de Lei nº 0095/11-AL, de autoria do Deputado Valdeco Vieira, que dispõe sobre a implantação gradativa do sistema regular de Ensino Médio nas Comunidades Indígenas e Rurais do Estado do Amapá, e dá outras providências; Projeto de Lei nº 0096/11-AL, de autoria do Deputado Valdeco Vieira, que dispõe sobre a execução e adequação de projetos arquitetônicos de Escolas Indígenas de acordo com as características e cultura de cada povo, no âmbito do Estado do Amapá, e dá outras providências. Em Questão de Ordem o Deputado Valdeco Vieira solicitou a Mesa que fizesse a retirada de pauta dos Projetos de Decreto Legislativo nº 0003/11-AL e 0006/11-AL; o que foi acatado pelo Presidente. Dando prosseguimento a leitura: Projeto de Decreto Legislativo nº 0004/11-AL, de autoria do Deputado Valdeco Vieira, que concede Título de Cidadão Amapaense ao Senhor "Luiz Teixeira Vasconcelos Filho", e dá outras providências; Projeto de Decreto Legislativo nº 0005/11-AL, de autoria do Deputado Valdeco Vieira, que concede Título de Cidadão Amapaense ao Senhor "Antonio de Jesus Santos Cruz" e dá outras providências; Requerimento nº 0644/11-AL, de autoria da Deputada Cristina Almeida, que requer ao Diretor Presidente da Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA, serviço de iluminação pública, substituição das lâmpadas queimadas e luminárias quebradas em torno da Escola Maria Cavalcante de Azevedo Picanço, no Bairro Brasil Novo; Requerimento nº 0645/11-AL, de autoria da Deputada Cristina Almeida, que requer a Companhia de Água e Esgoto do Amapá - CAESA, fornecimento de água para a população do Bairro Morada Palmeiras; Requerimento nº 0646/11-AL, de autoria da

EM BRANCO



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ

Ofício nº 0649/2011-SELEG-AL

Macapá-AP, 14 de Junho de 2011

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Amapá - CJR.

Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexo a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo de Prop.	Nº Proposição:	Ementa:	Autor
PLO	0095/11-AL	Dispõe sobre a implantação gradativa do sistema regular de Ensino Médio nas Comunidades Indígenas e Rurais do Estado do Amapá, e dá outras providências.	Valdeco Vieira
PLO	0094/11-AL	Institui o dia 23 de Setembro como o Dia da Proclamação ao Mundo para a Família de "A Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias, e dá outras providências.	Valdeco Vieira
PLO	0093/11-AL	"Dispõe sobre a obrigatoriedade da permanência dos alunos, nas dependências das escolas da rede pública estadual de ensino, durante todo o turno em que estejam matriculados, mesmo sem aula no período, no caso de falta de professores."	Manoel Brasil

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,

Patricia de Almeida Barbosa Aguiar
PATRICIA DE ALMEIDA BARBOSA AGUIAR
Secretária Legislativa

Asssembleia Legislativa do Estado do Amapá
Coordenadora Geral das Comissões

Recebi o original em:

16/06/2011

12



EM BRANCO



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que recebi nesta data o presente PL N.º
0093/11-AL que para constar lavrei o presente termo.

Macapá-AP, 16 de junho de 2011.


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

Distribuo o presente PL ao Deputado EDINHO
DUARTE para relatar a matéria.

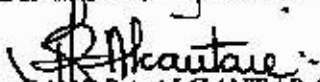
Macapá-AP, 16 de junho de 2011.


Deputado CHARLES MARQUES
Presidente

TERMO DE REMESSA

Nesta data remeto o presente PL ao Deputado
constante no Termo de Distribuição.

Macapá-AP, 16 de junho de 2011.


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora

RECEBIMENTO

Recebi o presente PL. N° 0093/11-AL, para emissão de parecer.

Macapá-AP, 16 de junho de 2011.

Deputado EDINHO DUARTE
Relator

TERMO DE DEVOLUÇÃO

Certifico e dou fé que nesta data devolvi o presente PL. com Parecer.

Macapá-AP, 22 de Setembro de 2011.

Deputado EDINHO DUARTE
Relator

TERMO DE JUNTADA

Nesta data faço juntada do PARECER N° 0110 /11-CJR-AL, da lavra do Deputado EDINHO DUARTE.

Macapá-AP, 22 de Setembro de 2011.

Sandra Alcantara
SANDRA ALCANTARA
Coordenadora



Parecer nº 0110/11-CJR-AL

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº. 0093/11-AL	AUTOR: Deputado MANOEL BRASIL
EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PERMANÊNCIA DOS ALUNOS, NAS DEPENDÊNCIAS DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO, DURANTE TODO O TURNO EM QUE ESTEJAM MATRICULADOS, MESMO SEM AULA NO PERÍODO, NO CASO DE FALTA DE PROFESSORES.	RELATOR: Deputado EDINHO DUARTE

I -- HISTÓRICO:

Versa o presente sobre o Projeto de Lei nº. 0093/11-AL, de autoria do Deputado MANOEL BRASIL, que dispõe sobre a obrigatoriedade da permanência dos alunos nas dependências das escolas da rede pública estadual de ensino, durante todo o turno em que estejam matriculados, mesmo sem aula no período, no caso de falta de professores, e dá outras providências na forma que se especifica.

II - VOTO DO RELATOR:

A presente proposição objetiva proteger a integridade física e moral dos alunos, no período em que estiverem em seu horário de aula. No que respeita ao teor de análise desta Comissão, a matéria contida no Projeto de Lei em questão, não se encontra inserida na competência do Estado.

Tem-se em muito valor a proposição, elaborada pelo nobre parlamentar, em vista de sua preocupação com a integridade da pessoa humana, um dos direitos consagrados pela Constituição Federal. Entretanto, esta é uma questão que pode ser analisada fora do aspecto legal, até porque é uma questão de bom senso e que pode ser definida através de portaria da própria Secretaria de Educação do Estado.

Diante das considerações, é que opino pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 0093/11-AL, na forma apresentada.

É o Parecer, s.m.j.

Deputado EDINHO DUARTE
 Relator



EM BRANCO

[Faint handwritten marks]

[Faint handwritten marks]



III - DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, decidiu pela REJEIÇÃO do Parecer do relator ao Projeto de Lei nº 0093/11-AL.

Macapá, de de 2011.

VOTOS A FAVOR

Deputado CHARLES MARQUES
PRESIDENTE

Deputado EDINHO DUARTE
PP

Deputado AGNALDO BALIEIRO
PSB

Deputado DALTO MARTINS
PMDB

Deputado EIDER PENA
PDT

VOTOS CONTRA

Deputado CHARLES MARQUES
PRESIDENTE

Deputado EDINHO DUARTE
PP

Deputado AGNALDO BALIEIRO
PSB

Deputado DALTO MARTINS
PMDB

Deputado EIDER PENA
PDT



1984

مجلس تشريعي

1984

1984

EM BRANCO



Ofício nº
0083/11-CJR - AL

Macapá-AP,
26 de outubro de 2011.

Senhora Secretária,

Cumprindo o que dispõe o Regimento Interno da Assembléa Legislativa do Estado do Amapá, encaminho a Vossa Senhoria os Pareceres desta Comissão referente aos Projetos abaixo especificados:

Nº Parecer	Referente à	Nº da Proposição	EMENTA
0090/11-CJR-AL	PL	0074/11-AL	DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DE CADERNETA DE VACINAÇÃO NO ATO DA MATRICULA NA REDE PÚBLICA E PRIVADA DE ENSINO FUNDAMENTAL NO ÂMBITO DO ESTADO DO AMAPÁ.
0110/11-CJR-AL	PL	0093/11-AL	DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PERMANENCIA DA PERMANENCIA DOS ALUNOS, NAS DEPENDENCIAS DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO, DURANTE TODO O TURNO EM QUE ESTEJAM MATRICULADOS, MESMO SEM AULA NO PERÍODO, NO CASO DE FALTA DE PROFESSORES.
0144/11-CJR-AL	PL	0107/11-AL	CRIA O PROGRAMA DE PREVENÇÃO AO ALCOOLISMO E DESESTÍMULO AO SEU CONSUMO ENTRE ADOLESCENTES E JOVENS NO ÂMBITO DO ESTADO DO AMAPÁ E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora

*Recebi em
26/10/2011
[Signature]*

Ao Ilustríssimo
MD. Secretário Legislativo da Assembléa Legislativa do Estado do Amapá
Nesta.

CJR/AL



EM BRANCO



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



Ofício Nº 0015/12-SELEG-AL

Macapá-AP, 13 de março de 2012.

Excelentíssimo Senhor
Deputado Manoel Brasil

Senhor Deputado,

1. Em atendimento ao disposto no art.156, II do Regimento Interno, informo a Vossa Excelência que, em seu parecer, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, opinou pela rejeição ao Projeto de Lei nº 0093/11-AL, de Vossa autoria, por **INCONSTITUCIONALIDADE**.
2. Dessa forma, de acordo com art. 155 do Regimento Interno, informo a Vossa Excelência o arquivamento da proposição.

Atenciosamente,

Deputado JÚNIOR FAVACHO
1º Vice-Presidente



EM BRANCO



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



Ofício Nº 0015/12-SELEG-AL

Macapá-AP, 13 de março de 2012.

*Excelentíssimo Senhor
Deputado Manoel Brasil*

Senhor Deputado,

- 1. Em atendimento ao disposto no art.156, II do Regimento Interno, informo a Vossa Excelência que, em seu parecer, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, opinou pela rejeição ao Projeto de Lei nº 0093/11-AL, de Vossa autoria, por INCONSTITUCIONALIDADE.*
- 2. Dessa forma, de acordo com art. 155 do Regimento Interno, informo a Vossa Excelência o arquivamento da proposição.*

Atenciosamente,

*Deputado JÚNIOR FAVACHO
1º Vice-Presidente*



EM BRANCO



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



PROJETO DE LEI Nº 0093/11-AL

TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 14 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze, na Secretaria Legislativa da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, efetuei o encerramento deste processo, referente ao Projeto de Lei nº 0093/2011-AL, do que faço este termo nesta última folha de nº _____. Eu, Rocka Rosangela Marques Teixeira, servidora desta Secretaria, o subscrevo.

22

EM BRANCO